



LEI Nº 2964, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.418.400,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.418.400,00 (Hum milhão, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), em favor do Órgão e Unidade Orçamentária na seguinte dotação:

02.05.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.2061.2.041.01 – Convênio Hospital

3350.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – F 991 R\$ 1.418.400,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R\$ 1.418.400,00**

Art. 2º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial das seguintes dotações:

02.06.02 – Meio Ambiente

18.541.2.052.2.196.01 – Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F – 1191 R\$ 1.000.000,00

02.03.05 – Tributação e Cadastro

04.122.2003.2.262.01 – Implantação e Gestão do IPTU premiável

3390.31.00-Premiações Culturais, Art., Científicas, Disp. e Outras F – 1784 R\$220.000,00

02.01.04 – Secretaria de Chefia de Gabinete e Dependências

08.244.2078.2.009.01 – Manutenção da Unidade Fundo Social de Solidariedade

3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita F - 1526 R\$ 50.000,00

02.02.01 – Secretaria da Administração e Dependências

04.131.2078.2.003.01 – Comunicação Governamental

3390.32.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F -1254 R\$ 99.600,00

02.02.01 – Secretaria da Administração e Dependências

04.131.2002.2.203.01 – Publicidade Legal e Institucional

3390.39.0 -Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica F-1842

R\$48.800,00

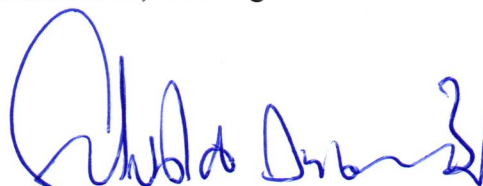
TOTAL DAS ANULAÇÕES

RS 1.418.400,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 02 de agosto de 2022



EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal



MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Autoria: Executivo